

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0000022-14.1991.8.24.0072



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
Vara Única

521
30
Fl. 93

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Conforme o Manual de Procedimentos do Cartório Cível, pratiquei o ato processual abaixo:

⇒ **Dê-se vista na forma requerida. Após, retornem ao Arquivo Central.**

Tijucas, 27/11/2013.

Gaudêncio Paulo Cipriani - A.J. - matr:1830

94
522
B

Certidão

Certifico para os devidos fins que, deixo de efetuar a redistribuição, visto que se faz necessário o desarquivamento para a sua movimentação.

Tijucas, 17 de dezembro 2013.

Vandréa G. Coelho
Matric 25081

75
4
523
90

Certidão

redistribuição dos autos. Certifico para os devidos fins que, efetuei a

Tijucas, 08 de janeiro de 2014.

Vandrea G Coelho
Matric 25081



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
1ª Vara Cível

524
JD
FI. 76

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Conforme o Manual de Procedimentos do Cartório Cível, pratiquei o ato processual abaixo:

⇒ I-se o procurador do executado apresentar documento de procuração/substabelecimento, no prazo de 5 dias. Após, dê-se vista na forma requerida.

Tijucas, 21/01/2014.

Anadir Giansini de Modesti - Chefe de Cartório

525
B

07
#

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que a intimação do ato abaixo, consta da relação nº 0001/2014, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 1796, cuja data de publicação considera-se o dia 23/01/2014, com início do prazo em 24/01/2014, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.


Advogado
Richard Apelt (OAB 15.256)

Prazo em dias
5

Término do prazo
28/01/2014

Teor do ato: "I-se o procurador do executado apresentar documento de procuração/substabelecimento, no prazo de 5 dias. Após, dê-se vista na forma requerida."

Do que dou fé.
Tijucas, 24 de janeiro de 2014.


Escrivã(o) Judicial

526
D

DOCUMENTO 02

527
B



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA de Tijucas-SC.
70 DE DIREITO

072.91.000628-0

STRADO

17-7

Nº	3014/91	Fls.	135v.136	Livro.	04/88	Rit.	JULGADO
Ano.	1.991	Escrivão:	Gaudêncio Paulo Cipriani				

AÇÃO Embargos do devedor

Requerente(s):	Eduardo Furtado
Requerido(s):	BescaSA

**Foro de Tijucas
Vara Única**

Do Requer	
Do Reque	



Classe : Embargos à Execução
 Volumes : 1
 Embargante : **Eduardo Furtado**
 Embargado : **Besc SA**

Distribuído por sorteio em 04/01/1991

Caixa: 56646

Aos quatorze dias do mês de maio
 de mil novecentos e noventa e um, na cidade de Tijucas-SC.
 neste Cartório, autuo a petição que segue(m) e assino.



ASSESSORIA JURÍDICA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dr. José Alípio Martins
Advogado OABSC 2082 B

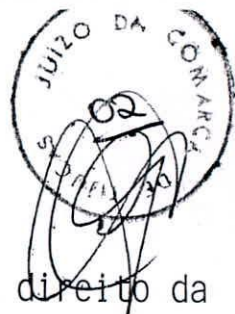
Dr. Carlos Renaux A. Carneiro da Silva
Advogado OABSC 4705 A

Dr. Luiz Carlos Padilha Aguirre
Advogado OABSC 2067

Dr. João Gualberto de Souza
Advogado OABSC

Walmir Ferreira Martins
Estagiário OABSC

528/99



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de direito da
Vara Cível da Comarca de TIJUCAS - SC.

Pl. Recebo.
K. A. n. seu apelo e exp.
cuja. suspendo a execução pa
a discussão dos embargos. Certi-
fique e mande a este
fl. 13/05/97
para manifestar-se, no prazo.
Dr. Divaldo Luiz de Aguiar, Osguila
 JUIZ DE DIREITO

m.
 1634
 MAI 01
 Penuto

EDUARDO FURTADO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de CANELINHA - SC, a Avenida do Areião S/Nº - devidamente inscrito no CPF. sob o nº 096.368.469/87, neste ato, representado por seu bastante procurador, advogado firmatário, consoante instrumento de procuração incluso (doc. 01), vem nos autos do **processo de execução nº 2928/91** - que lhe é movido por **BESC. S/A.** apresentar tempestivamente sua defesa, mediante a interposição dos presentes :

EMBARGOS DO DEVEDOR, consoante razões e fundamentos seguintes :

1. Garantido o Juízo pela penhora de bens é perfeitamente factível a defesa - via procedimento proprio.
2. A presente Execução interposta não pode prosperar em função de algumas questões relevantes de fato e de direito, conforme se demonstra a seguir :
 - 2.1. **INICIALMENTE**, o Credor já promoveu competente impugnação de valores junto ao processo da CONCORDATA PREVENTIVA de nº 2892/91 - de PROCECAL - Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda. devedora principal, cujo valor e cópia da petição encaminhamos em anexo (doc.02).
 - 2.2. O procedimento adotado pelo exequente empurra desta forma a absoluta discussão do montante da dívida, para aquele processo Concordatário.

Evento 284

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

25/09/2017 15:41:21

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0000022-14.1991.8.24.0072/SC

Sequência Evento:

284



ASSESSORIA JURÍDICA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dr. José Alípio Martins
Advogado OABSC 2082 BDr. Carlos Renaux A. Carneiro da Silva
Advogado OABSC 4705 ADr. Luiz Carlos Padilha Aguirre
Advogado OABSC 2067Dr. João Gualberto de Souza
Advogado OABSCWalmir Ferreira Martins
Estagiário OABSC

fls. 2 -



3. quanto ao mérito, também é evidente que a presente ação de execução, atinge ao disposto no artigo 741 - inciso V do CPC., eis que o valor ora pleiteado é singularmente ao superior da dívida que a empresa PROCECAL - Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda., tinha junto ao Banco Credor - senão observemos o que dispõem o item 2. da petição inicial :

a.) saldo devedor em 20.2.91 -	CR\$ 3.744.689,64
juros de 30% a.m.	CR\$ 187.234,49
juros de mora de 12% a.a.	CR\$ 6.241,15
multa contratual 10%	<u>CR\$ 393.816,53</u>
total do débito	CR\$ 4.331.981,81

b.) Já a nota promissória acostada a execução (fls.07) menciona a quantia de CR\$ 2.835.000,00.

Entre uma e outra a variação é por demais significativa já que o vencimento do título foi em **03.01.91** e o saldo devedor apresentado em **20.02.91** ou seja em menos de 40 dias passava para **CR\$ 3.744.689,64** correspondendo a um aumento no débito superior a CR\$ 1.000.000,00. Além desta flagrante distorção, também a conta apresentada é cumulativa entre juros de 30% a.m. e juros de mora, e ainda multa contratual. Tal somatório contraria o que determina não só a Constituição Federal, como também as decisões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina que determina o impedimento de encargos cumulados, como é o pleiteado pelo Banco do Estado de Santa Catarina Sa.

3. Desta forma, tendo o Credor apresentado impugnação de valores a Concordata, e tendo executado por valores irrealis ao ora Embargante, é mister que se faça a devida perícia contábil para apuração dos valores efetivamente devidos pela empresa concordatária.



ASSESSORIA JURÍDICA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dr. José Alípio Martins
Advogado OABSC 2082 B

Dr. Carlos Renaux A. Carneiro da Silva
Advogado OABSC 4705 A

Dr. Luiz Carlos Padilha Aguirre
Advogado OABSC 2067

Dr. João Gualberto de Souza
Advogado OABSC

Walmir Ferreira Martins
Estagiário OABSC

fls. 3

530
90

04

Assim sendo, REQUER :

- a.) recebimento dos presentes embargos na forma da lei;
- b.) Realização de prova testemunhal, cujo rol apresentará oportunamente;
- c.) Realização de prova pericial/contábil, apurando-se os valores devidos realmente junto a conta devedora.
- d.) Procedência dos presentes embargos na forma da lei, condenando-se ao Embargado ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações de lei.

N.Termos

P.Deferimento

Florianópolis, 06 de maio de 1991.

DR. JOSE ALIPIO MARTINS
Advogado

Evento 286

Evento:

JUNTADA_DE_AR

Data:

25/09/2017 15:41:23

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0000022-14.1991.8.24.0072/SC

Sequência Evento:

286

633

JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO

Em 03 de maio de 2017 faço a juntada a estes autos, do aviso de recebimento referente ao ofício n. 000022-14.1991.8.24.0072-0010, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, Carlos Alberto Vargas Barcellos, o subscrevo.

 AR AVISO DE RECEBIMENTO 3748 3114	
DESTINATÁRIO Carlos Alberto Vargas Barcellos Rua Henrique Dias, 80, Anita Garibaldi 89203-420, Joinville, SC	
AR606677048TJ 	
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO AR 2º Cartório Cível Rua Florianópolis, 130, Centro 88200-000, Tijucas, SC	
<div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="border: 1px solid black; border-radius: 50%; padding: 10px; text-align: center;"> Carta <small>9912239932/15-DR/SC TJ/SC Correios</small> </div> <div style="border: 1px solid black; border-radius: 50%; padding: 10px; text-align: center;">  </div> </div>	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª 26.4.17 10:30 h 2ª _____ : _____ h 3ª _____ : _____ h ATENÇÃO: Após realizar 3 (três) tentativas de entrega, deixar em Posta Restante por 10 (dez) dias corridos.	DECLARACAO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 000022-14.1991.8.24.0072-0010
MOTIVOS DE DEVOUÇÃO <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 9 Outros <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Jose Ferrari Mat. 8.707.467-2 CDD/JVE
ASSINATURA DO RECEBEDOR 	DATA ENTREGA 27/4/17
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR CARLOS A. V. BARCELLOS	Nº DOC. DE IDENTIDADE

Evento 287

Evento:

JUNTADA

Data:

25/09/2017 15:41:23

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0000022-14.1991.8.24.0072/SC

Sequência Evento:

287

531
05
[Handwritten signature]

REGISTRO

Certifico que, nesta data, às fls. 1350.136 do
livro nº 04/88 sob registro nº 3014/91,
efetuei a autuação deste processo.
Tijucas, 14 de maio de 1991.

João
DESCRIVÃO

CERTIDÃO

Certifico que nesta data abimei este
o processo de Execução n.º
2928/91, em cumprimento
ao disp. fls. 02. . Dou fé
Tijucas, 15 de maio de 1991.

João
Agente Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que nesta data expedi o
de. copia autuado.
Tijucas, 15 de maio de 1991.

João
Agente Judiciário



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Tijucas-SC.
JUÍZO DE DIREITO

532
B



Of. no. 372§91

Tijucas , 15 de maio

de 19 91

Senhor Advogado,

Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Vicente Luiz Stefanello Cargnin, tenho a honra de intimar V.Sa., por todo o conteúdo do respeitável despacho proferido nos autos de Embargos dosvedor no. 3014/91, promovidos por Eduardo Furtado contra Besc SA, a seguir transcrito:

R.H.Revebo. R.A.-se em apenso à execução. Suspendo a execução para a discussão dos embargos. Certifique-se naqueles autos. Intime-se o embargado para manifestar-se no prazo. Tijucas, 13.05.91: Dr. Vicente Luiz Stefanello Cargnin. Juiz de Direito.
Anexo cópia de fls. 02 à 04.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V.Sa., os meus protestos de estima e consideração.

Escrivão

ILMO. SENHOR

Dr. Eduardo Andriani
Av. Mercúlio Luz, 59, 2º andar Edif. Alpha Centauri
Epolis-SC. cep. 88000.



07
533
B



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

REQUISIÇÃO DE FOTOCÓPIAS

Unidade Requisitante: <i>Cart. Civil</i>	
Documentos a Fotocopiar: <i>Proc. 2929/91 3014/91.</i>	
Quantidade: <i>03</i>	Quantidade por Extenso: <i>três</i>
Data: <i>15 05 19 91</i>	Chefe da Unidade Requisitante: <i>Delma</i>
Fornecidas Em: <i>15 05 19 91</i>	Operador: <i>mariza</i>

SIPJ/1634

534
08
[Handwritten signature]

RESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RECIBO DE POSTAGEM

TOTAL PAGO
Cr\$ 245,00

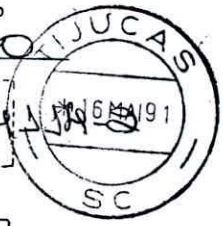
Nº DO REGISTRO 243141342

rubrica do funcionário ma

NATUREZA CRP VALOR DECLARADO — PESO 20g

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM RASURA

NOME DO DESTINATÁRIO Dr. Eduardo Audriani
 AV. Merúlio Luiz, 59-2ª andar
 EDIF. Alpha Centauri
8000 CIDADE Fpolis UF sc



ECT BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO / DE RÉCEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO / DE PAIEMENT	
	AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	Nº DO OBJETO / No. <u>243141342</u>	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <u>Dr. Eduardo Audriani</u>		
	ENDEREÇO / ADRESSE <u>av. Merúlio Luiz, 59-2ª andar - Edif. Alpha</u>		
	CEP / CODE POSTAL <u>8000</u>	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS <u>Centauri - Fpolis - sc</u>	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		
PREENCHIDO PELO DESTINATÁRIO	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE <u>ESTADO DE SANTA CATARINA</u> <u>- PODER JUDICIÁRIO -</u> <u>SEÇÃO DE DIREITO DA</u> <u>COMARCA DE TIJUCAS</u>		
	CEP / CODE POSTAL <u>8000</u>	CIDADE / LOCALITÉ <u>TIJUCAS</u>	UF <u>sc</u>
	BRASIL		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <u>Mário Santo</u>		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENTE <u>20 5 91</u>	

75170392-3

A6 - 105 x 148 mm

O BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. é qualificado nos Autos de Processo de Execução de nº 2928/91, que promove perante esse R. Juízo contra EDUARDO FURLADO e GERALDO DIAS, por seu procurador infra firmado, vem respeitadamente à presença de Vossa Excelência, apresentar IMPUGNAÇÃO aos EMBARGOS interpostos por EDUARDO FURLADO, com fundamento nas razões de fato e de direito que a seguir se expõem:

535/90

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Tijucas (SC).

R. juiz -
Pago o embargante
soluente a impugnação
P. R. 06/02/92.
[Assinatura]
Dr. Vicente Luiz Stefanello Caspary
 Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE TIJUCAS

0541
 MAI 01
 891352

O BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A., já qualificado nos Autos de Processo de Execução de nº 2928/91, que promove perante esse R. Juízo contra EDUARDO FURTADO e GERALDO DIAS, por seu procurador infra firmado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar IMPUGNAÇÃO aos EMBARGOS interpostos por EDUARDO FURTADO, com fundamento nas razões de fato e de Direito que a seguir passa a expor:

É evidente que os embargos interpostos não merecem qualquer consistência, eis que sem qualquer embasamento jurídico, a matéria fática por sua vez demonstra a feição caracterizada de expediente meramente protelatório, que outra coisa não visa, senão tumultuar o andamento do feito e, por esta razão, merecem ser rejeitados de plano.

O Embargado, em data de 07.03.91, ofereceu impugnação à Concordata Preventiva autuada sob o nº 2892/91, de PROCECAL - Produtos Alimentícios Canelinha Ltda., ao tempo em que requereu fosse declarado habilitado seu crédito no valor de Cr\$ 3.554.465,46 (três milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros e quarenta e seis centavos), valor este atualizado até a data da concessão da Concordata, decorrente do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo em Conta Corrente, de nº 90/064, firmado pela Concordatária em 04.12.90, com limite de crédito de Cr\$ 1.890.000,00 (hum milhão oitocentos e noventa mil cruzeiros), com vencimento em 03.01.91. Dito contrato é garantido por uma Nota Promissória no valor de Cr\$ 2.835.000,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e cinco mil cruzeiros), de emissão da concordatária e avalizada pelo Embargante e por Geraldo Dias, com data de emissão e vencimento iguais aos do contrato.

Paralelamente às referidas impugnação e Declaração de Crédito, ingressou o Banco Credor, ora embargado, em data de 11.03.91, com processo de Execução contra os avalistas da

536
100

referida Nota Promissória.

O fato de estar a emitente da Nota Promissória e responsável direta pelo Contrato de Abertura de Crédito Rotativo em Conta Corrente, em regime de Concordata, não obsta o direito e a pretensão do Embargado de usar de todos os meios que a lei lhe assegura para tentar reaver seu crédito, pelo menos em parte, em cima de sua garantia caucionária, o que é justo e está de acôrdo com a legislação que regula essa matéria.

Essa possibilidade de o credor exercitar todos os meios que a lei lhe assegurar, é hoje pacífica na jurisprudência e decorre do fato de ser o aval uma obrigação autônoma e independente do negócio que deu origem ao título em que é lançado. O que o Credor não pode é receber mais do que lhe é devido, cabendo-lhe deduzir, num e noutro caso, as eventuais importâncias recebidas em pagamento de seu crédito.

É de se citar, os Acórdãos abaixo, todos de clareza meridiana e que comprovam a afirmação supra:

"TÍTULO DE CRÉDITO - AVAL - NATUREZA AUTÔNOMA DA GARANTIA. É da jurisprudência que o aval é ato pelo qual pessoa estranha à letra, ao contrato cambiário, garante por alguns dos coobrigados seu pagamento. Caracteriza-se como obrigação inteiramente autônoma e independente do negócio que deu origem ao título em que é lançado. Pré-existe ao próprio negócio e até a nulidade do título original, de tal arte que o avalista chamado a honrar o aval não pode articular em sua defesa matéria pertinente ao devedor principal e ao negócio subjacente ao título" (TJ-ES- Ac. unân. da 2ª T. de 16.02.78 - Ap. Cív. nº 11006). In Boletim de Jurisprudências ADCOAS, 11 (34): 535, ago. 1979.

EXECUÇÃO E HABILITAÇÃO EM CONCORDATA - CONCOMITÂNCIA - POSSIBILIDADE. Nada impede que o beneficiário do título cambial tenha o seu crédito habilitado na concordata e, concomitantemente, promova a execução em relação ao avalista do título cambiário (STF - Ac. unân. da 2ª T. publ. no DJ de 4-12-87 - RE 113.142-0-PR - Rel. Min. Célio Borja - Álvaro Barongeno e outro vs. Cia. Sudoeste de Frigoríficos - Fricoeste - advs. Alceu Ribeiro de Macedo e Albino Klugel.

ADCOAS, (15): 231, maio, 1988.

CONCORDATA - EXECUÇÃO CONTRA AVALISTA - CABIMENTO. Não há possibilidade de dupla cobrança. Mesmo diante de concordata preventiva requerida por deve-

537
9

dor principal, admite-se a execução contra o avalista, devendo ser deduzida a importância paga, se for o caso de figurar na relação dos credores (TJ-SC - Ac. unân. da 2ª Câm. Cív. publ. no DJ de 5-4-90 - Ap. 31.923-Itajaí - Rel. Des. Hélio Mosimann - Lúcio Mafra, vs. Banco do Estado de Santa Catarina S/A.).

ADCOAS, (22):338, Agosto, 1990.

CONCORDATA - EXECUÇÃO CONTRA AVALISTA - POSSIBILIDADE. A execução contra o avalista corre enquanto se promove a habilitação nos autos da concordata da firma avalizada. É lícita a dupla atuação processual; o que não pode, por ilícito, é o credor receber mais do que lhe é devido. O credor, por isso pode agir contra qualquer avalista independente da concordata (TJ-MA - Ac. 10.866 da 1ª Câm. Cív. julg. em 14-8-89 - Agr. 903/88 - Pedreiras - Rel. Des. Araújo Neto - Pedro Barroso de Carvalho Neto vs. Bradesco S.A. - Advs. Benedito Ferreira Lemos, Edivaldo Souza dos Santos e Luiz Eduardo Holanda Baraúna).

ADCOAS, (8):115, Março, 1990.

CONCORDATA PREVENTIVA - EXECUÇÃO CONTRA CO-OBRIADOS - POSSIBILIDADE. A concordata preventiva não obsta que o credor intente a execução da dívida concomitantemente com a habilitação creditícia na concordata, mas que a execução seja intentada contra co-obrigados, em processo próprio (TFR - Ac. unân. da 5ª T. publ. no DJ. de 12.12.88 - Ap. 161.505-MG - Rel. Min. Pedro Acioli - Raimundo Sergio Barbosa do Amaral e outro vs. CEF - Advs.: Fortunato José da Cunha e José Marcelo de Freitas).

ADCOAS, (10):147, Abril, 1989.

Sendo incontestável o direito de o credor, ora Embargado, promover a execução dos avalistas, dada a autonomia das obrigações cambiais, é igualmente incontroverso, que o valor de sua obrigação corresponde exatamente ao valor da obrigação garantida, no caso o contrato, além dos encargos previstos no mesmo, vez concordarem os avalistas, no presente caso, com todos os seus termos, conforme estabelece a cláusula sétima, item II, § único.

prudencial:

Nesse sentido converge a orientação jurisprudencial:

"Execução provida contra o devedor principal e os avalistas. Falência do primeiro no curso do processo executório. Prosseguei

12 538
 mento da ação contra os demais executados. Embargos à execução. Pedido de suspensão do feito em relação aos avalistas. Limitação do débito aos valores consignados nas promissórias vinculadas ao contrato de financiamento. Interpretação. Embargos improcedentes. Sentença confirmada. Declarada a quebra do devedor principal, pode o credor habilitar o seu crédito perante o Juízo universal da falência, e ao mesmo tempo, prosseguir a execução contra os fiadores, com a obrigação de deduzir o que receber do acervo falimentar. O avalista de Nota Promissória vinculada ao contrato de financiamento obriga-se pelo pagamento da importância decorrente do título, bem como aos juros de lei e a multa estipulada no mesmo contrato". (o grifo é nosso). Apelação Civil nº 14.982, de Jaraguá do Sul, Rel. Des. Napoleão Xavier do Amarante. In Diário da Justiça do Estado, 30(5556):2, maio 1980.

Ora, Excelência, o cálculo constante da execução está efetuado dentro das condições estabelecidas na obrigação garantida, respeitado o limite da garantia caucionária quando do seu vencimento.

Senão vejamos:

O saldo devedor do contrato em 28.12.90, conforme extrato de conta anexado à inicial, era de Cr\$ 2.345.459,76. Este valor, acrescido dos encargos pactuados, atingiu em 03.01.91, data do vencimento da garantia caucionária, objeto da execução, Cr\$ 2.739.966,10, logo inferior ao valor da mesma. Assim, não há que se falar em excesso de execução.

Caso o Banco/Embargado ao invés de cobrar dos Embargantes o saldo devedor do contrato, em 03.01.90, estivesse cobrando o valor da Nota Promissória, aí sim, estaria exorbitando de seu direito que, conforme claramente demonstrado, não foi o caso.

Finalmente, a alegação dos Embargantes de que os encargos cobrados contrariam a Constituição Federal, é totalmente infundada.

O Embargado, vem operando um total acordo com as determinações do Banco Central do Brasil, e em especial com a Resolução nº 1.129 daquele Banco que assim dispõe:

"RESOLUÇÃO Nº 1.129.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9º da lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos VI e IX, da referida Lei,

RESOLVEU :

I - Facultar aos bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, bancos de investimento, caixas econômicas, cooperativas de crédito, sociedades de crédito financiamento e investimento e sociedade de arrendamento mercantil, cobrar de seus devedores por dia de atraso no pagamento ou na liquidação de seus débitos, além de juros de mora na forma da legislação em vigor, "comissão de permanência", que será calculada as mesmas taxas pactuadas no contrato original ou à taxa de mercado no dia do pagamento."

Para complementar, a Súmula nº 596 do STF, acêrca da chamada Lei de Usura.

"As disposições do Decreto nº 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional."

No que se refere o Embargante ao dizer que "tal somatório contraria" a Constituição Federal e "as decisões do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina", temos a dizer que parece-nos que quer se reportar ao § 3º do Art. 192, do Diploma Maior, que prescreve:

Art. 192

"§ 3º - As taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a doze por cento ao ano; a cobrança acima deste limite será conceituada como crime de usura, punido, em todas as suas modalidades, nos termos que a lei determinar".

Mencionado artigo da Constituição Federal, é por demais sabido, por se constituir em principio elementar, que o mesmo não é auto-aplicável. Se de um lado a Constituição consagrou que os juros não poderão ser superiores a 12% ao ano, também é verdade que tal preceito foi motivo de enormes celeumas logo após a vigência da carta que institui benefícios contra o poder público e que dependem de regulamentação pela lei ordinária.

Com efeito, no dia 07 de março do corrente ano, o Supremo Tribunal Federal realizou sessão que se prolongou por onze horas, a mais longa sessão dos últimos trinta anos, julgando a AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE movida pelo PDT, dela sendo relator o Ministro Sidney Sanches, objetivando a auto-aplicação do Art. 192, § 3º da Constituição Federal.

Assim, a Excelsa Corte, por 6 (seis) votos contra 4 (quatro), derrubou a auto-aplicação dos juros reais de 12%, vez que compete ao Congresso Nacional apresentar lei complementar definindo o que seja efetivamente "juros reais" e assim adequando o sistema financeiro à função de promotor do desenvolvimento equilibrado do País.

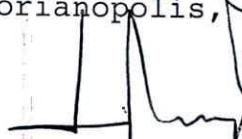
Logo, resta totalmente descabida a afirmação do Embargante.

Por todo o exposto, Requer o Embargado e espera pela total improcedência dos Embargos propostos, mediante o julgamento de plano da ação, com a condenação do Embargante nas penas de estilo, vez que a matéria que envolve a espécie é totalmente de direito, já se achando, "data venia", sobejamente provada nos Autos, com a documentação trazida com a exordial, onde, de modo insofismável, está provado o direito do Embargado em cobrar do Embargante o seu crédito, nos termos e valores propostos na inicial de execução, eis que se reveste a obrigação das condições de liquidez, certeza e exigibilidade.

Entretanto, caso assim não entenda Vossa Excelência, protesta pela formulação de todos os meios de prova admitidos em Direito, pela juntada de documentos, etc.

P. Deferimento.

Florianópolis, 27 de maio de 1991.



Luiz Armando Figueiró Wolff
OAB/SC nº 0.955

lafw/jbs



DR. PAULO CESAR LEMOS
ADVOGADO
OAB/SC Nº. 4209

541
15

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TIJUCAS (SC).

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TIJUCAS

07554 FEV 02 1742

*15 pontos - e
futuro - e o paterno do
embargante, para seu 15 dias, pontos
a procedencia, sob pena de extincao
por falta, da outorga de art 167, IV
e VI do CPC, por o alegado no
inicial sobre a procedencia não se
afigura na execucao (ques) 16/03/92*

Dr. Vicente Luiz Stefanillo Ca
Juiz de Direito

O BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A., já devidamente qualificado nos Autos da Ação de Embargos do Devedor nº 3014/91, sendo Embargante Eduardo Furtado, por seu procurador abaixo assinado, com escritório à Rua Cel. Gallotti, 64, centro, / Tijucas, SC., vem à presença de VOSSA EXCELENCIA, expor e requerer o que segue:

1 - Que, os embargos apresentado pelo Executado, são intempestivos, pois veja M.M. Julgador, de Vosso Despacho' de fls 14 nos Autos da Ação de Execução nº 2928/91, em apenso, certificou o Sr. Escrivão, nos mesmos Autos, as fls. 15, que o prazo' decorreu em 03 de Maio de 1.991.

2 - Que, os referidos embargos foram ajuizado em data de 06 de Maio de 1.991.

Por estes motivos requer:

- a) Seja julgado intempestivo o presente processo de embargos.
- b) Seja extinto o processo com julgamento antecipado da lide.

Requerendo ainda, a condenação do Embargante, aos honorários advocatícios na base usual de 20% sobre os valores embargados.

Nestes Termos
P. Deferimento.
Tijucas (SC), 11 de FEVEREIRO de 1.992.



DR. PAULO CESAR LEMOS

ADVOGADO

OAB/SC Nº. 4209

542
W

16
[Handwritten signature]

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TIJUCAS - SANTA CATARINA.

O BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A., já devidamente qualificado nos Autos do Processo de Execução nº 2.928/91, que move contra PROCECAL PROD. CERÂMICOS CANELINHA LTDA., por seu advogado abaixo-assinado, com escritório à rua Coronel Gallotti, 64, centro, Tijucas, SC, onde recebe intimações, vem à presença de V. Exa., requerer a juntada do Instrumento de Substabelecimento, nos Autos do Processo.

Nestes Termos,

P.Deferimento.

Tijucas, 07 de fevereiro de 1992.

[Handwritten signature]

DR. PAULO CESAR LEMOS

Advogado

OAB/SC 4.209



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Tijucas
JUÍZO DE DIREITO

18
544
[Signature]

Of. no. 234/92

Tijucas, 18 de março

de 19 92.

Senhor Advogado,

Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca,
Dr. Vicente Luiz Stefanelo Cargin....., tenho a
honra de Intimar V.Sa., por todo o conteúdo do
respeitável despacho proferido nos autos de Embargos do devedor
..... no 3014/91....., promovidos por Eduardo Furtado
..... contra Besc S/A.....,
a seguir transcrito: "R.h. Junte-se. Intime-se o patrono do embargante,
para em 15 dias juntar a procuração, sob extinção por falha de
outorga conforme art. 267, IV e VI do CPC, pois o alegado na ini-
cial sobre a procuração não se afigura na execução. Tijucas, 16/
03/92. (Ass) Vicente Luiz Stefanelo Cargin - Juiz de Direito".
-Segue anexo petição.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V.Sa., os meus protestos
de estima e consideração.

[Signature]
COMARCA DE TIJUCAS/SC
Lig. 1403
Escritório Zacarias
Agente Judiciária

ILMO. SENHOR
DR. JOSÉ ALÍPIO MARTINS
RUA - JOÃO PINHO, 6 -S/801
FLORIANÓPOLIS -SC-



Votos, em conclusão

I - Certifico o Sr. Escrivão sobre a juntada de petições de fls 16, eis que não fora desfechada.

Defero logo a mesma juntada.

II - Após cumprir-se o despacho de fls 09 e, sobre o requerido às fls 15, manifesto e homologo o empenho.

T - e Typus 28/03/92.

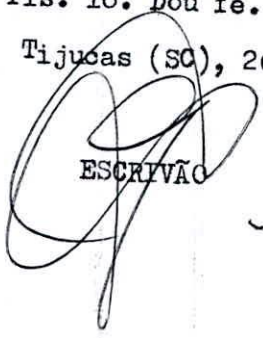
Dr. Vicente Santa Stefanello Caspary
Juiz de Direito


545
9
10

CERTIDÃO:

Cumprindo que determina o r. despacho de fls. 18v.,
CERTIFICO que a petição de fls. 16 foi juntada aos autos por um
lapso deste Cartório, tendo em vista que a mesma veio acompanha
da da petição de fls. 15, formulada também pelo mesmo advogado.-
CERTIFICO mais, que o embargante já foi intimado, digo, já foi-
expedido ofício de intimação do r. despacho de fls. 15, conforme
se observa às fls. 18. Dou fé.

Tijucas (SC), 26.03.92.


ESCRIVÃO

CERTIDÃO
Certifico que, em Cartório, intimei os Dr(s) <u>Paulo</u>
<u>Lemes</u>
e o Dr. _____
sobre todo o conteúdo do respeitável despacho de fls. <u>09</u>
do que bem cientes se declararam e dou fé.
Tijucas, (SC) <u>21</u> / <u>03</u> / <u>92</u>
 O ESCRIVÃO



20
CP
546
50

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RECIBO DE POSTAGEM

TOTAL PAGO
C-R\$ 1.860,00 31.

J.P. Martins
rubrica do funcionário

Nº DO REGISTRO

58981452-9



NATUREZA VALOR DECLARADO PESO
AR — 50

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM RASTRO

NOME DO DESTINATÁRIO DR. JOSÉ ALÍPIO MARTINS
ENDEREÇO RUA - JOÃO PINTO, 6 - S/801
CEP 88.000 CIDADE FPOLIS UF SC

ECT BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RÉCEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
	AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		Nº DO OBJETO / No. 58981452-9	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE DR. JOSÉ ALÍPIO MARTINS			
	ENDEREÇO / ADRESSE RUA - JOÃO PINTO, 6 - SALA 801			
	CEP / CODE POSTAL 88.000	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS FPOLIS		
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR			
PREENCHIDO PELO DESTINATÁRIO	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - JULIO DE BRITO DA TRAFEGUE TIJUCAS			
	CEP / CODE POSTAL 88200	CIDADE / LOCALITÉ	UF	BRASIL
	ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>Dora X</i>		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT 21-03-92 <i>Redon</i>	



ASSESSORIA JURÍDICA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dr. José Alípio Martins
Advogado OABSC 2082 B

Dr. João Gualberto de Souza
Advogado OABSC 7901

Dr. Walmir Ferreira Martins
Advogado OABSC

27
SFA
[Signature]

Excelentíssimo Senhor doutor Juiz de direito da
Vara Cível da Comarca de Tijucas-SC.

The Juiz - 2
02/06/92.

[Signature]

Dr. Especialista em
Vara de Direito

EDUARDO FURTADO já devidamente qualificado nos au-
tos do processo 3014/91 - Embargos interpostos contra BESC.SA.-
vem neste ato, por seu patrono, advogado firmatário, em atenção
ao despacho de fls. requerer o que segue :

- juntada do instrumento de procuração.

N.Termos
P.Deferimento

Florianópolis, 23 de abril de 1992.

[Signature]
DR. JOSE ALÍPIO MARTINS
Advogado

PODER JUDICIAL
COMARCA DE TIJUCAS
08654
ABR 92



ASSESSORIA JURÍDICA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dr. José Alípio Martins
Advogado OABSC 2082 B
Dr. Carlos Renaux A. Carneiro da Silva
Advogado OABSC 4705 A

22
[Handwritten signature]
548
[Handwritten initials]

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): EDUARDO FURTADO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta comarca inscrito no CPF. sob o nº

OUTORGADO(S): JOSÉ ALÍPIO MARTINS, brasileiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/SC sob nº 2.082, com escritório nesta Capital, à Rua João Pinto nº 06 conj. 801, Centro - Fone: 23-4546/22-7170, onde recebe intimações. e Dr. João Gualberto de Souza, brasileiro, casado, Advogado.

PODERES: Os contidos nas cláusulas "ad juditia et Extra" para em nome do(s) outorgante(s), em juízo ou fora dele, em qualquer fôro, defender os direitos e interesses, podendo confessar, desistir, ratificar, endossar, passar recibos e dar quitações, receber e endossar cheques, impugnar, contestar, transacionar, reconhecer, renunciar, acordar e discordar, propor ações de qualquer natureza que sejam de interesse da parte outorgante, requerer falência ou concordata, prestar, como inventariante, compromissos e apresentar as primeiras declarações, bem como tudo mais que se fizer necessário para o perfeito e cabal desempenho das suas funções, inclusive substabelecer, com reserva ou não a quem lhe convier, para o fim de interpor junta de procuração nos autos do processo de execução 3014 91 - em que é Credor : BESC.Sa. e executor do GERALDO DIAS.

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Antônio Ribeiro Azevedo - Oficial
M^a Leni Silvano - Esc. Juramentada
Av Cantorio F. da Silva, 1771
Canelinha - Santa Catarina

Florianópolis, 23 de abril de 1982

Reconheço por semelhança a firma de*
Eduardo Furtado

[Handwritten signature]

_____ e dou fé.
Canelinha, 24 de 04 de 1982
Em testemunho *[Handwritten signature]* - da verdade.
LENI SILVANO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

23
[Handwritten signature]
549
[Handwritten initials]

CERTIDÃO:

Certifico que, até a presente data, não houve manifestação do embargante, diante do r. despacho de fls. 09.

Tijucas, 26 de agosto de 1992

[Handwritten signature]
ESCRIVÃO

CONCLUSÃO

Aos 26 de 1982 de 1992, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Vicente Luiz S. Cargin.

Eu *[Handwritten signature]* Escrivão Judicial.

Com sentença em separado em
04 laudas.

Em 17.03.1993

[Handwritten signature]
GILMAR NICOLAU LANG
Juiz Substituto em regime
de exceção.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

550
24

Comarca de Tijucas

Processo nº : 3014/91 - Embargos à Execução
Embargante : EDUARDO FURTADO
Embargado : BESC S/A

Vistos, etc.

EDUARDO FURTADO, qualificado nos autos, ajuizou Embargos à Execução que lhe move o BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A (processo em apenso), objetivando eximir-se do pagamento postulado.

Aduz que o banco Embargado promoveu a habilitação do mesmo crédito na concordata preventiva requerida pela avalizada Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda, onde foi impugnado. Diz que tal impugnação estaria anexa à exordial, como documento 02, o que não ocorreu.

Dai concluiu que somente nos autos da concordata pode o débito ser discutido. Quanto ao mérito, diz que o valor pleiteado é superior ao devido pela empresa avalizada. Impugna o valor posto em execução, dizendo estar em desacordo com a Magna Carta e as decisões do Egrégio Tribunal de Justiça Catarinense. Conclui propugnando pela realização de perícia contábil para apurar os valores efetivamente devidos pela empresa concordatária.

O banco embargado impugnou a inicial (fls. 09/14), em longo arrazoado, sustentado a legalidade do procedimento adotado para apurar o valor posto em execução.

Posteriormente, em nova petição (fls. 15), afirma que os embargos são intempestivos, requerendo esta decretação com as cominações de estilo.

O embargante foi intimado para falar sobre a impugnação dos embargos e sobre o pedido de decretação da revelia, tendo silenciado, como se pode ver da certidão de fls. 23.

é o relatório.

D E C I D O.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

25
551
JW

Versam, os autos, sobre Embargos A Execução deflagrados por EDUARDO FURTADO contra o BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A, objetivando a desconstituição do título que embasa o Processo de Execução em apenso.

Inicialmente, mesmo porque houve requerimento expresso, impende analisar a tempestividade dos Embargos. Neste particular, antes de mais nada, cabe observar que os feitos estão bastante tumultuados.

É que no processo de execução, às fls. 15, foi lançada uma certidão dando conta de que o prazo para os embargos decorreu no dia 03.05.91. Curiosamente, já às fls. 14, no mesmo despacho em que se determinou fosse lavrada esta certidão, a execução já foi suspensa face o ajuizamento dos embargos.

Curiosa, também a ausência das "conclusões", não estando certificado quando os autos foram conclusos ao magistrado nem quando recebidos de volta.

Mas o mais impressiona é o Auto de penhora e depósito de fls. 13, uma vez que o mesmo não está revestido de formalidade essencial, qual seja, a **intimação da penhora!**

- Ora, o Artigo 737, I, do CPC, é muito claro ao estabelecer a regra da contagem do prazo para oposição dos embargos, determinando que se conta da **intimação** desta, fazendo inclusive remissão expressa ao Artigo 669. Este, por sua vez, também de forma expressa, determina que o oficial de justiça, feita a penhora, **intime o devedor!**

Tal providência, indispensável como se viu, não foi formalizada pelo Senhor Meirinho. Assim, por não existir nos autos a data da fluência do prazo, são os embargos tempestivos.

Tocante ao mérito, observo que o Embargante não se insurge contra o título em si, admitindo assim expressamente ser o contrato de abertura de crédito em conta corrente título executivo, o que já se pacificou, aliás, na jurisprudência.

Disso decorre a improcedência da alegação do Embargante de que há excesso de execução, uma vez que essa conclusão decorre de seu errôneo entendimento de que o que foi posto em execução foi a nota promissória (aliás, desnecessariamente juntada pela Embargada) e não o contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Efetivamente a nota promissória tem valor inferior ao executado. No entanto, como se viu, o título embasador da execução é o contrato e não a cambial, repita-se, desnecessariamente juntado pelo banco exequente.

De outra parte, mesmo que alegado de forma transversa, interessante analisar, também, a alegação de que a somatória de juros pactuados no contrato com os de mora seria ilegal, assim como a inclusão da multa contratual.

Nesse particular tenho que assiste razão ao Embargante. Como se sabe, discutiu-se por muito tempo a possibilidade da cumulação da chamada taxa de permanência com os juros de mora normais, tendo a corrente majoritária, com estribo na Resolução 1.129 do Banco Central, se posicionado no sentido que tal acumulação é legal, mas apenas até o vencimento do contrato.

Pelas mesmas razões, existe efetivamente o alegado excesso de execução uma vez que o cálculo do débito, nas condições pactuadas no contrato - por não se tratar de crédito rotativo, isto é, sem prazo de vencimento -, somente pode ser feito até o vencimento deste e não até o dia do ajuizamento da ação.

Assim, deverá o valor do débito ser recalculado, quando do efetivo pagamento, considerando-se a acumulação da taxa de permanência com os juros de mora tão somente até o vencimento da operação, isto é, até 03.01.91.

Já no que pertine multa contratual de 10%, entendo que também razão assiste ao Embargante. É que, como se sabe, a multa é pacto adjeto, não fazendo parte da obrigação principal. Por isso, inobstante seja o contrato de financiamento efetivamente título executivo extra-judicial, o mesmo não se pode dizer em relação à multa, até porque, exatamente pela característica de pacto acessório, não se pode dizer, adredemente, que esta seja obrigação líquida e certa, carecendo de perquirição pelas vias adequadas, no caso, a via ordinária, possibilitando às partes o amplo contraditório, mesmo porque pode, a parte em mora, ter inadimplido em função de excludente legal.

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos opostos por EDUARDO FURTADO contra o BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A, tão somente para excluir do "quantum debeat" a taxa de juros de 12% ao ano e a comissão de permanência de 30% a partir do vencimento do contrato (03.01.91) e a multa contratual de 10%, devendo prosseguir a execução pelo saldo apurado por simples cálculo do

552
26
[Handwritten signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

27
553
D

contador, devendo o débito assim encontrado ser atualizado, a partir da data do vencimento, pelos índices normais de correção monetária, mais juros legais de 0,5% ao mês.

Face ao disposto no parágrafo único do Artigo 21 do CPC, condeno o Embargante nas despesas processuais e nos honorários advocatícios que, pelas mesmas razões, fixo no mínimo legal de 10% sobre o valor dado à execução (já que nos embargos não foi dado valor à causa), englobando os dois processos.

P. R. I.

Florianópolis, 16 de fevereiro de 1993

GILMAR NICOLAU LANG
Juiz Substituto



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TIJUCAS/SC
JUÍZO DE DIREITO VARA CÍVEL - ÚNICA

JUÍZO DE DIREITO
28
[Handwritten signature]
554
[Handwritten initials]

Of. no. 098/93 Tijucas/SC, 08 de março de 1993.

Senhor Advogado,

Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca,
Dr. José Mauricio Lisboa, Juiz Substituto, tenho a
honra de Intimar V.Sa., por todo o conteúdo do
respeitável despacho proferido nos autos de Embargos do devedor
no. 3014/91, promovidos por Eduardo Furtado
contra Baseq. S/A.,
a seguir transcrito: Segue anexo cópia da sentença de fls. 24/27.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V.Sa., os meus protestos
de estima e consideração.

[Handwritten signature]
COMARCA DE TIJUCAS/SC
Ligia Maria [Handwritten] Simas
TÉCNICO SECRETÁRIO AUXILIAR

ILMO. SENHOR

DR. JOSÉ ALÍPIO MARTINS
RUA: JOÃO PINTO, 6 - SALA 801!
FLORIANÓPOLIS-SC

CERTIDAO

Certifico que, em Cartório, intimei os Dr.(s) Paulo
Cesar Loemos

e o Dr.

sobre loução e ...
do que ...

Floresópolis, (SC) 18 / 03 / 93

Alfredos
Escrivão



555
BR

JUZO DA COMARCA DE TIJUCAS - COPLA
30
556

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE TIJUCAS-SC.

RK. Jx.

Recebo o recurso, em seus efeitos legais.

Vistô ao apelo, para responder. Em, 02-04-93.

[Handwritten Signature]
Juiza Cooperadora

EDUARDO FURTADO, já devidamente qualificado nos autos do processo de EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 3014/91, que nesse r.juizo promove a execução que lhe é movida pelo BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A., também qualificado, neste ato, por seu patrono, advogado firmatário, vem respeitosamente a presença de V.Exa., informado com o teor da r. sentença de fls. 24/27, com fundamento no art. 513 e seguintes do CPC, recorrer via apelação, para uma das Turmas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Requer, após as formalidades de estilo, a remessa dos autos aquela Corte de Justiça, para melhor exame da matéria

Nestes termos
Pede deferimento

Florianópolis, 16 de março de 1993.

[Handwritten Signature]
DR. JOSE ALIPIO MARTINS
Advogado

[Handwritten Signature]
DR. JOAO GUALBERTO DE SOUZA
2Advogado

POBL...
092...
01437



RAZÕES DO RECURSO

RECORRENTE: EDUARDO FURTADO

RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A.

EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 3014/91

EGREGIA CÂMARA:

O teor da r.sentença de fls. 24/27, prolatada pelo ilustre juiz substituto, data vênua, merece ser reformada, tendo em vista que não foram dadas ao apelante as oportunidades para produção das provas, conforme demonstrará abaixo:

PRELIMINARMENTE

DO CERCEAMENTO DE DEFESA

Com o julgamento antecipado do feito, como ocorreu no presente caso, o apelante teve cerceado o seu direito de ampla defesa, assegurado pela nossa Constituição. O ilustre juiz prolator da decisão ora atacada, deveria ter dado ao apelante a oportunidade de produzir a prova pericial contábil. Somente através desse meio de prova é que o apelante poderia demonstrar cabalmente, que o valor apresentado pelo apelado está bastante distante da realidade.

A decisão entendeu que excluir a comissão de permanência, taxa de juros de 12% ao ano e a multa contratual. Entretanto, o valor trazido pelo apelado a título "principal", data vênua, não se apresenta correto, está muito além do efetivamente devido. Por isso, a insurgência do apelante. Nesse particular, pecou a r.decisão, muito embora é de se reconhecer que por outro lado, afastou muito bem do quantum devido os encargos pretendidos pelo apelado.

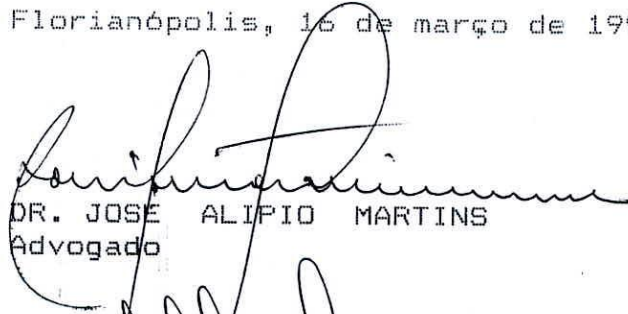


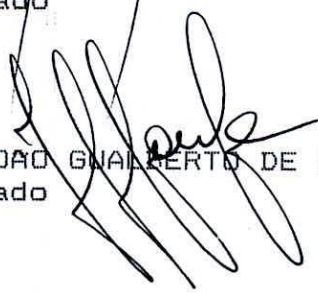
cargos. Mascaram os juros de todas as formas. Utilizam-se dessa prática num momento em que o tomador está necessitado de recursos, e como é sabido, nesse momento, até mesmo pelo desespero que impera, assina-se qualquer documento. Estamos diante de um típico caso desses. O apelante ao dirigir-se ao apelado para efetivação da operação, pretendia fazê-la com regras definidas. Posteriormente, e de forma unilateral, viu que as sus pretensões foram totalmente frustradas pelo gula que se abateu sobre o apelado, que sempre lhe apresentava valores, onde era possível constatar, a incidência de juros sobre juros. Isso inviabilizou qualquer tentativa do apelado em promover o pagamento da pendência.

Por todo o exposto, e por todo o que consta dos autos, o apelado requer a V.Exas., após o reexame da matéria, seja dado provimento ao recurso, ora interposto, determinando-se o retorno dos autos a origem para que possa o apelante produzir todas as provas que entende necessárias. Somente dessa forma, poder-se-á chegar ao valor efetivamente devido, pois pelo entendimento da r. decisão, estará o apelante pagando por uma importância que efetivamente não deve.

Nestes termos
Pede deferimento

Florianópolis, 10 de março de 1993.


DR. JOSE ALÍPIO MARTINS
Advogado


DR. JOAO GUALBERTO DE SOUZA
Advogado



559
[Signature]

CERTIDÃO

Certifico que, em Cartório, intimei os Dr(s) Paulo Cesar Lemos

• • Dr

sobre todo o conteúdo do respeitável despacho fl. 30.

do que bem o/ntes se declararam e dou fé.

Tijucas, (SC) 28 / 4 / 93

[Signature]
O ESCRIVÃO

[Signature]

CERTIDÃO:

Certifico que decorreu o prazo sem qualquer manifestação do DR. PAULO C. LEMOS, Procurador do Embargado. Dou fé.

Tijucas (SC), 21.05.93.

[Signature]
ESCRIVÃO

569
B

CONCLUSÃO

Aos 21 / 05 / 1993 faço estes autos

conclusos ao MM. Juiz de Direito;

Dr. Vicente Luiz Stefanello Cargnin.

Eu _____

Gardêncio Paulo Cipriani
Escrivão Judicial - Tijucas/SC

19

a contadores para
a corte, intimando-
os para o preparo no
prazo legal

TJ

21/05/93

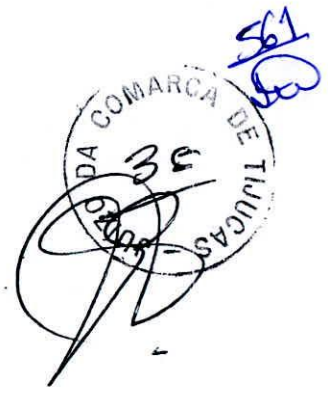
Dr. Vicente Luiz Stefanello Cargnin
JUIZ DE DIREITO

REMESSA

Aos 24 de 05 de 19 99

Fogo remessa destes Autos ao a sua

Pombalões.
Eu, [Signature]
Intervião o escrevi



Recebi em 12/07/93
M. Demis



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

562
36
COMARCA DE TIJUCAS
GR. No. 01/92

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIARIO
GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO
Nome : EDUARDO FURTADO
Cidade : TIJUCAS - SC - 26/08/1993

DADOS DO PROCESSO
Protocolo de Distribuicao : VARA UNICA
Valor da causa : 970,870.38
Requerente : EDUARDO FURTADO
Requerido : BESC SA
Numero do Processo : 3014/91
Tipo da Acao : EMBARGOS A EXECUCAO
Tipo de Recolhimento : 1 - INICIAL
(3) 2 - INTERMEDIARIO
3 - FINAL
CODIGO DA COMARCA (29) CODIGO DA VARA (0 2901)

GRUPO 1 - DO TRIBUNAL DE JUSTICA		COD	
Do Juiz e Promotor.....	101	!..CR\$	1,146.84
Do Cartorio Oficializado.....	102	!..CR\$	5,983.55
Da Contadoria e Distribuicao.....	103	!..CR\$	2,258.41
De Despesas Postais.....	104	!..CR\$	233.52
De Despesas com Fotocopias.....	105	!..CR\$	76.50
Taxa Judiciaria.....	109	!..CR\$	628.10
Caixa de Assistencia dos Advogados.....	110	!..CR\$	314.05
TOTAL DO GRUPO 01		! 199 !..CR\$.....	10,640.97

GRUPO 2 - DOS SERVENTUARIOS E AUXILIARES		COD	
TOTAL DO GRUPO 02		! 299 !..CR\$.....	0.00

GRUPO 3 - DE TERCEIROS		COD	
ADVOGADO SR.			
DO CLIENTE.....CR\$	0.00	! ..CR\$	0.00
DE HONORARIOS...CR\$	0.00	! ..CR\$	0.00
TOTAL DO GRUPO 03		! 399 !..CR\$.....	0.00

TOTAL A PAGARCR\$..... 10,640.97

AUTENTICACAO MECANICA

271,82 BTN ITR
M. Clinis



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

563
COMARCA DE TIJUCAS
32
GRJ Mg.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIARIO
GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO
Nome : EDUARDO FURTADO
Cidade : TIJUCAS - SC - 26/08/1993

DADOS DO PROCESSO
Protocolo de Distribuicao : 3014/91 VARA UNICA
Valor da causa : 970,870.38
Requerente : EDUARDO FURTADO
Requerido : BESC SS
Numero do Processo : 3014/91
Tipo da Acao : EMBARGOS A EXECUCAO
Tipo de Recolhimento : 1 - INICIAL
(2) 2 - INTERMEDIARIO
3 - FINAL
CODIGO DA COMARCA (29) CODIGO DA VARA (0 2901)

GRUPO 1 - DO TRIBUNAL DE JUSTICA		COD	
Julgamento.....	101	..CR\$	741.02
Do Cartorio Oficializado.....	102	..CR\$	0.00
Da Contadoria e Distribuicao.....	103	..CR\$	41.02
De Despesas Postais.....	104	..CR\$	287.30
Preparo ao Tribunal de Justica.....	111	..CR\$	480.26
TOTAL DO GRUPO 01		199	..CR\$..... 1,549.60

GRUPO 2 - DOS SERVENTUARIOS E AUXILIARES		COD	
Do Escrivao Sr	201	..CR\$	0.00
TOTAL DO GRUPO 02		299	..CR\$..... 0.00

GRUPO 3 - DE TERCEIROS		COD	
ADVOGADO SR.		..CR\$	0.00
DO CLIENTE.....CR\$	0.00	..CR\$	0.00
DE HONORARIOS...CR\$	0.00	..CR\$	0.00
TOTAL DO GRUPO 03		399	..CR\$..... 0.00

TOTAL A PAGARCR\$..... 1,549.60

AUTENTICACAO MECANICA 39,59 BTM/TTR
M. A. Diniz



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TIJUCAS
JUÍZO DE DIREITO

COMARCA DE TIJUCAS
38
564
[Signature]

Of. no. 2156/93. Tijucas, 27 de Agosto de 1993.

Senhor Advogado,

Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Vicente Luiz Stefanello Cargin, tenho a honra de Intimar V.Sa., por todo o conteúdo do respeitável despacho proferido nos autos de Embargos do devedor no. 3014/91, promovidos por Eduardo Furtado contra BESC S/A. a seguir transcrito: "Rh. À Contadora para a conta, intimando-se após para o preparo no prazo legal. I-se. Tj. 21-05-93. AS: Dr. Vicente Luiz Stefanello Cargin. Juiz de Direito". Em anexo, segue cópia de fls. 36 e 37.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V.Sa., os meus protestos de estima e consideração.

[Signature]
Escrivão

Márcia Azevedo Brito
Téc. Jud. Auxiliar

ILMO. SENHOR
DR. JOSÉ ALÍPIO MARTINS
RUA JOÃO PINTO Nº 06/CONJ. 801
FLORIANÓPOLIS (SC)
SIPJ/1085

COMARCA DE TIJUCAS
29
565

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
RECIBO DE POSTAGEM

TOTAL PAGO
Cr\$ 119,08



Nº DO REGISTRO
RR 2 2 4 7 2 2 0 3 4 BR

NATUREZA VALOR DECLARADO PESO
CIAR 20g

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM RASURA
NOME DO DESTINATÁRIO: Dr. Jose Alípio Martins
ENDEREÇO: Rua João Pinto nº 06/Conj. 801
CEP: 88000-000 CIDADE: Florianópolis UF: SC

ECT BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)	
	<input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RECEPCION		<input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT Tijucas (SC)		Nº DO OBJETO / No. 224722034		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 30.08.93
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE Dr. Jose Alípio Martins			
	ENDEREÇO / ADRESSE Rua João Pinto nº 06/Conj. 801			
	CEP / CODE POSTAL 88000-000	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS Florianópolis (SC)		
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR			
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE ESTADO DE SANTA CATARINA, PODER JUDICIÁRIO - JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TIJUCAS			
CEP / CODE POSTAL 88200-000		CIDADE / LOCALITÉ		UF SC
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE Miguel		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT [Signature]		

75170392-3

A6 = 105 x 148 mm



DECURSO DE PRAZO

Certifico que, nesta data decorreu o prazo

pl. o prep. pelo
em 29 de 9 de 19 93

Eliana
TÉC. JUDICIÁRIO

566
[Signature]

CONCLUSÃO

Aos 29 / 9 / 19 93, faço estes autos con-
clusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Vicente Luiz
S. Cargin.

Eu *Eliana* Escrivão Judicial.
COMARCA DE TIJUCAS/SC
Eliana Gonzaga Silva
TÉC. JUDICIÁRIO AUXILIAR

Pl. Voto, etc.
Considerando que ultimado
preparo não há mais o que fazer
já fluir, **DECLARO DESERTO**
O RECURSO DE APELAÇÃO
interposto por **Eduardo Ferr.**
Ado. Certifique-se nos autos
de execução, para prosseguir
aos termos da sentença
dos encargos, passando pelo
contador.
S-4. T. 12/10/93. *[Signature]*
Juiz de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TIJUCAS-SC=
JUÍZO DE DIREITO VARA CÍVEL-ÚNICA-

41
[Handwritten signature]
567
[Handwritten initials]

Of. no. 2534/93 Tijucas, 14 de outubro de 1993

Senhor Advogado,

Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Vicente Luiz Stefanello Cargnin....., tenho a honra de Intimar..... V.Sa., por todo o conteúdo do respeitável despacho proferido nos autos de .. Embargos do Devedor..... no..... 3014/91..... promovidos por .. Eduardo Furtado..... ~~XXXXXX~~..... contra .. BESC S/A....., a seguir transcrito:

"RH. Vistos, etc....
Considerando que o apelante intimado para fazer o preparo não o fez no prazo que já fluiu, DECLARO DESERTO O RECURSO DE APELAÇÃO interposto por Eduardo Fernan, dito, Furtado.
Certifique-se nos autos da execução, para prosseguir aos termos da sentença dos embargos, passando pela contadora. I-se. TJ. 12/10/93. (ASS.) Dr. Vicente Luiz Stefanello Cargnin-Juiz de Direito."

Valho-me da oportunidade para reiterar a V.Sa., os meus protestos de estima e consideração.

[Handwritten signature]
MARIA VALDEZ DE MELO DUARTE
Técnico Judiciário Auxiliar
Escrivão

ILMO. SENHOR
DR; JOSÉ ALÍPIO MARTINS
RUA: JOAO PINTO Nº 06 CONJ. 801
FLORIANÓPOLIS-SC= CEP. 88 000 000

CERTIDÃO

Certifico que nesta data intiméi o Sr.
Paulo Cesar Laemos do
despacho flo. 40

..... Dou 16
Foz de Iguaçu, 03 de Janeiro de 1994

Ildefonso
Assessor Jurídico

42

43
~~569~~
 569

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
RECIBO DE POSTAGEM

TOTAL PAGO Cr.\$ 210.70

Nº DO REGISTRO RR 2 2 4 7 3 4 3 5 5 RR

rubrica do destinatário [assinatura]

NAT. VALOR DECLARADO PESO 10g

TIJUCAS
 18 OUT 1993
 SC

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM RASURA

NOME DO DESTINATÁRIO DR: JOSÉ ALIPIO MARTINS

ENDEREÇO RUA: JOAO PINTO Nº 06 CONJ. 801 CENTRO

CEP 88.000.000 DADE FLORIANÓPOLIS UF SC

ECT BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO - AR		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)	
	OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		<input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RECEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT TIJUCAS=SC=		Nº DO OBJETO / No. 224734355		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 18.10.93
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE DR. JOSÉ ALIPIO MARTINS			
	ENDEREÇO / ADRESSE RUA: JOAO PINTO Nº 06 CONJ. 801 CENTRO			
	CEP / CODE POSTAL 88 000 000	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS FLORIANÓPOLIS==SC=		
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR FORUM DE TIJUCAS=SC=			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE				
CEP / CODE POSTAL 88200	CIDADE / LOCALITÉ			BRASIL
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <u>[assinatura]</u>		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <u>[assinatura]</u>		

75170392-3

A6 - 105 x 148 mm

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO -
 JUÍZO DE DIREITO DA
 COMARCA DE TIJUCAS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

FORUM DA COMARCA DE TIJUCAS - SC,

Calculo Detalhado Pag. 1

Calculo de Correcao da Principal, - Versao 2,0

Calculado em 06/04/1994

No. Processo...3014/91
Autor.....EDUARDO FURTADO
Reu.....BESC S/A

Base de Calculos Indice Atual BTM+TR: 353,5110

 Juros.....: 6% ao Ano

No. Moeda na Epoca	Valor Titulo	Vencim.	Indice Cor.	1% Jur.
11 CRUZEIROS	4.331,981,81100/1991		128,8630	19,00

Principal Corrigido.....CR\$ 12.071,397,06
 Juros a partir de 25/02/1991.....CR\$ 2.293,565,41
 Multas (0%).....CR\$ 0,00

Total do Principal Atualizado...CR\$ 14.264,962,47

Despesas Processuais:

No. Moeda na Epoca	Valor Despesa	Vencim.	Indice Cor.	1% Jur.

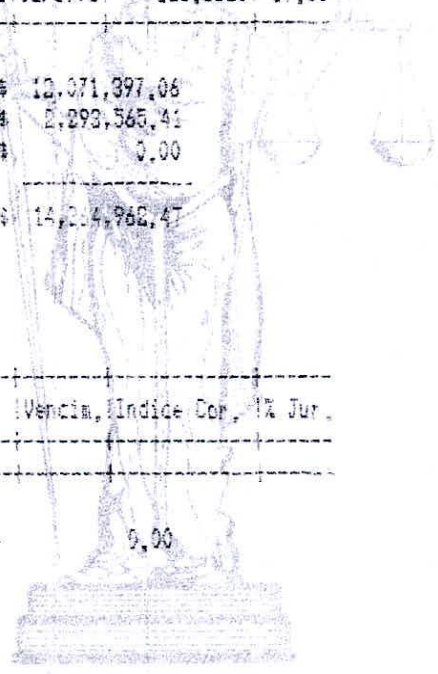
Total CRT's Corrigidas.....CR\$ 0,00

Honorarios: 10 %

Total Honorarios Advocaçioes...CR\$ 1.426.496,26

Total de Atualizacao CR\$ 15.801.458,73

Handwritten signature and initials, including 'SFO' and 'B'.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

871
D

45
[Handwritten signature]

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL

GRUPO N.º 01

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO

Nome : EDUARDO FURTADO
Cidade : TIJUCAS - SC - 06/04/1994

DADOS DO PROCESSO

Protocolo de Distribuição :
Valor da causa : 14,364,962,00
Requerente : EDUARDO FURTADO
Requerido : BESO S/A
Número do Processo : 3014/91
Tipo de Ação : EMBARGOS A EXECUÇÃO
Tipo de recolhimento : 1 - INICIAL
 2 - INTERMEDIÁRIO
 3 - FINAL

VARA ÚNICA

CODIGO DA COMARCA (29)

CODIGO DA VARA (0 2901)

GRUPO 1 - DO TRIBUNAL DE JUSTICA

	DD	CR\$	
Do Juiz e Promotor	101	15.341,82	
Do Cartório Oficializado	102	32.566,00	
Da Contadoria e Distribuição	103	46.722,61	
De Despesas Postais	104	2.560,00	
De Despesas com Fotocópias	105	840,00	
De Impresses	107	887,00	
ATOS DO OFICIAL DE JUSTICA	108	340,00	
Taxa Judiciária	109	5.101,00	
Caixa de Assistência dos Advogados	110	2.350,50	
F.R.J. - Resolução DE-TJ No. 10.50/001 - Lei 8562	130	9.979,33	
TOTAL DO GRUPO 01	199	147.394,53	

GRUPO 2 - DOS SERVENTUARIOS E AUXILIARES

TOTAL DO GRUPO 02 | 299 | CR\$.... 0,00

GRUPO 3 - DE TERCEIROS

	DD	CR\$	
Advogado Ex. DR. PAULO CESAR LEMOS E/OU		15.301,458,73	
Principal Atual, CR\$ 14,364,962,47			
Do Cliente, CR\$ 14,364,962,47			
De Honorários, CR\$ 1,436,498,36			
TOTAL DO GRUPO 03	399	15.301,458,73	

TOTAL A PAGAR CR\$..... 15,948,832,99

AUTENTICACAO MECANICA

31.905,15
BTN+TR
Dauze

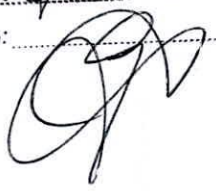
572/B

CERTIDÃO

Certifico que a sentença de fls. 24/27 transitou em julgado. Dou fé.

15 de 4 de 1994

O Escrivão: _____



CONCLUSÃO

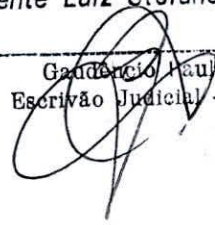
Aos 15 de 4 de 1994 faço estes autos

conclusos ao MM. Juiz de Direito,

Dr. Vicente Luiz Stefanello Cargnin.

Eu _____

Guadencio Paulo Cipriani
Escrivão Judicial - Tijucas/SC



Transporte - e os
custos para os autos
da execução e certi-
ficado - 1

15/04/94



Dr. Vicente Luiz Stefanello Cargnin
Juiz de Direito